

Proc. 16.791 - 43

1945

CTT-41-45
06/DCB

O não pagamento das custas
não invalida a interposição
do recurso cabível.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Stenio Braz
são recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional
do Trabalho da 1a. Região que não conheceu do recurso ordinário
interposto pelo recorrente contra a sentença da 3a. Junta de
Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que se julgou in-
competente para conhecer de sua reclamação apresentada contra o
Sindicato de Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares:

CONSIDERANDO, preliminarmente que o presente re-
curso está devidamente fundamentado nos termos do art. 203, do
Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que o Conselho Regional
não tomou conhecimento do recurso ordinário sob o fundamento de
não haverem sido pagas as custas relativas à condenação;

CONSIDERANDO, todavia, que, tal decisão contraria
o disposto no art. 88 do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de
1940, que, somente em casos de inquérito administrativo determi-
na o pagamento antecipado das custas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, tomar co-
nhecimento do recurso e dar-lhe provimento, afim de determinar
a baixa dos autos ao Conselho Regional, afim de que se pronun-
cie sobre o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945.

a) Oscar Baralva

Presidente

a) Irineu de Araújo

Relator

a) Osvaal Mesquita

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" de 6/3/45.